

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

**TERMO:** DECISÓRIO

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. **004/2024-SEAFIN**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, RELATIVOS AS DECLARAÇÕES FISCAIS, PRESTADAS JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, ENTRE ELAS: DCTF MENSAL, GFIP MENSAL, DIRF ANUAL (EFD-REINF), BEM COMO ACOMPANHAMENTO DE TODAS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DE CUNHO TRIBUTÁRIO FEDERAL, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

**MOTIVO:** CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE CONCORRENTE

**PROCESSO nº.** 20240401/001-21

**RECORRENTE:** GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA

**RECORRIDA:** F L FREITAS GOMES

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.569.998/0001-76, com sede à Av. Caximbao, nº 750 A, Bairro Pernambuco, Caririçu/CE, CEP: 63.220-000, representada por sua Titular, a Sra. Jurdania Rodrigues Amarante Barros, contra a CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA da empresa F L FREITAS GOMES, CNPJ Nº 24.606.111/0001-04, deliberada pelo Agente de Contratação do Município de Guaraciaba do Norte-CE, Sr. Emanuel Fernando Ribeiro.

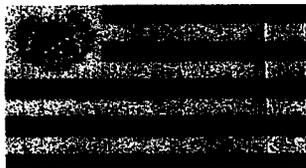
**II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Nesse caso, o prazo para interposição de Recurso Administrativo conforme disciplina o Art. 165, inciso I, alínea "c" do Diploma Legal supracitado é o que segue:



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



**Art. 65.** *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

**I** - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Mister ressaltar ainda a exigência contida no item 12.2 do Edital, *in verbis*:

**12.2.** *Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.*

Registre-se que a impetrante manifestou sua petição através de campo próprio do sistema, conforme item 12.2 do edital, no dia 10/06/2024, considerando que o encerramento da realização da sessão se deu no dia 06/06/2024, e que na mesma data foi aberto pelo Agente de Contratação o início do prazo para apresentação da razões recursais, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO**.

As demais licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo, através do Sistema BNC, no dia 12/06/2024, data em que foi anexado as razões recursais e em 12/06/2024 a empresa F L FREITAS GOMES, também em campo próprio do sistema, apresentou Contrarrazões ao recurso impetrado.

Em seu turno, anota-se que o que deu causa ao Recurso apresentado, foi o inconformismo com a CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO da empresa F L FREITAS GOMES no certame em tela.

### III - DOS FATOS

Sobre o observado em seu recurso administrativo a Recorrente argumenta em apertada síntese o seguinte:

- *Que após rejeitar a composição de custos da empresa F L FREITAS GOMES, o Agente de Contratação, de ofício, decide reabrir o prazo concedido inicialmente para que a empresa apresente nova planilha*



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



*com maior nível de detalhamento dos seus custos para a execução dos serviços;*

- *Que findo o prazo em um segundo momento o Agente de Contratação resolveu por aceitar e julgar procedente o documento apresentado pela participante, sem o mesmo conter alterações relevantes;*
- *Que não foram apresentados documentos adicionais que reforcem a exequibilidade da proposta junto a planilha á exemplos (notas; fiscais, empenhos, contratos, etc.), que comprove a coerência dos valores e a adequação aos padrões de mercado;*
- *Questiona a base pela qual a proposta apresentada pela empresa foi considerada exequível após a segunda análise, uma vez que as razões que levaram à rejeição inicial ainda persistem;*
- *Alega que o Edital de Licitação, em seu item 6.2.1, estabelece que a comprovação da garantia de manutenção da proposta de preços deve ser feita na fase de julgamento das propostas, após a fase de disputa de lances. No entanto, a empresa F L FREITAS GOMES apresentou a garantia da proposta juntamente com os documentos de habilitação, em fase distinta da prevista no edital;*
- *Afirma que a conduta do Agente de Contratação em aceitar a exequibilidade de preço da empresa F L FREITAS GOMES, mesmo com as irregularidades descritas, fere os princípios da isonomia, legalidade e impessoalidade, previstos na Constituição Federal;*
- *Assevera que no caso em questão, a empresa F L FREITAS GOMES não apresentou documentos idôneos que comprovassem a exequibilidade da sua proposta de preço. A mera apresentação do mesmo documento inicial com algumas alterações, sem qualquer alteração relevante, após a rejeição pelo Agente de Contratação, demonstra a má-fé da empresa e a falta de compromisso com a seriedade do processo licitatório;*
- *Sustenta que a aceitação da exequibilidade da proposta da empresa F L FREITAS GOMES fere os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e da impessoalidade;*
- *Ao final requer o conhecimento e provimento de seu recurso, com a anulação da aceitação da exequibilidade de preço da empresa F L FREITAS GOMES, excluindo esta do processo licitatório e convocando os demais licitantes na ordem de classificação para apresentação da exequibilidade e demais documentos.*

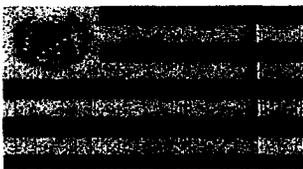
#### **IV - DAS CONTRARRAZÕES**

Conforme art. 164, §4º, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e item 12.2 do edital, a partir do prazo final para inclusão das razões recursais no sistema



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fones (88) 3652-2150 (88) 3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



BNC, foi oportunizado as demais licitantes a apresentação de Contrarrazões ao recurso interposto.

A empresa F L FREITAS GOMES, inscrita no CNPJ nº 24.606.111/0001-04, na defesa de seus interesses, protocolou em 12/06/2024 suas Contrarrazões. Os argumentos apresentados em sede de contrarrazões, de forma resumida, expõem o que segue:

- *Que a exequibilidade de sua proposta é possível pois a mão de obra é local, assim evitando o excesso de despesas com deslocamento, alimentação e acomodações;*
- *Que apresentou a garantia da proposta conforme o exigido no Edital de Licitação, em seu item 6.2.1, que estabelece que a comprovação da garantia de manutenção da proposta de preços deve ser feita na fase de julgamento das propostas, após a fase de disputa de lances;*

**V - DO MÉRITO**

Antes de analisar as alegações da Recorrente e as Contrarrazões apresentadas, vale ressaltar que o registro de proposta no sistema (Bolsa Nacional de Compras – BNC), bem como o envio dos documentos exigidos no instrumento convocatório, levam a pressupor que as empresas licitantes têm dele pleno conhecimento e que o aceitam, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Enfatize-se que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Economicidade e da Legalidade.

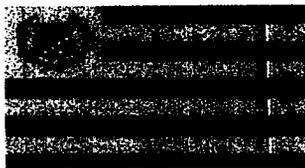
Cumprir destacar que a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços das concorrentes, realizada pelo Agente de Contratação, baseou-se nesses princípios, não havendo margem para qualquer favorecimento de empresas que por ventura descumprissem as regras do instrumento convocatório.

No que tange a exequibilidade da proposta da empresa Recorrida, o que se observa é que o Agente de Contratação tomou todas as medidas necessárias,



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



previstas em edital antes de decidir pela aceitação da proposta. Vejamos o que diz o edital em seu item 10.8, *in verbis*:

**10.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

Nota-se que foi exatamente essa a atitude do Agente de Contratação, em estrito cumprimento ao instrumento convocatório. Não satisfeito com as informações apresentadas, requisitou mais informações concedendo novo prazo. E nesse ponto enfatizamos que não há prazo mínimo ou máximo estipulado na Lei de Licitações para o cumprimento da diligência. No presente caso, motivado pela razoabilidade, foi ofertado o prazo de duas horas, que nem chegou a ser usado, aliás, a primeira e segunda planilha foram apresentadas dentro do prazo inicialmente concedido, conforme se verifica nas mensagens do chat.

Outro ponto que merece destaque é que não há um modelo de planilha de composição de custos padrão ou documentos específicos para que se possa comprovar a exequibilidade de uma proposta. As composições e documentos idôneos que possam atestar que uma proposta é exequível podem ser os mais variados, a depender do objeto da contratação e das características da empresa. Assim, não pode o Agente de Contratação exigir documento específico, quando a empresa consegue demonstrar através de outros meios que sua proposta tem viabilidade de execução.

Vejamos ainda o que prevê o item 10.7 do edital e seus subitens:

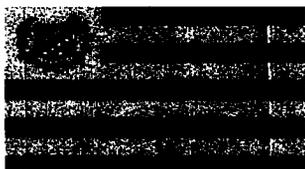
**10.7.** A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove.

**10.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;  
**10.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Extrai-se do excerto acima que, só haveria possibilidade de considerar a proposta da Recorrida inexecuível, caso restasse demonstrada, nas diligências realizadas, que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta, o que não ocorreu, ou ainda se não houvessem custos de oportunidade que pudessem justificar o vulto da oferta, o que também não ocorreu.

A própria recorrente, lastreada na cláusula editalícia, e conhecedora das despesas inerentes a execução dos serviços objeto da pretensa contratação, poderia





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



ter apresentado planilha com todas os custos mínimas necessários, de forma a demonstrar que a somatória desses custos ultrapassaria o valor proposto pela Recorrida, no entanto se limitou a simplesmente afirmar que a planilha apresentada seria insuficiente para declarar a proposta da empresa F L FREITAS GOMES classificada.

Poderia ainda a Recorrente, ter apresentado sua própria planilha de composição de custos, demonstrando porque sua proposta merece ser considerada exequível, e a da Recorrida não, mesmo a sua apresentando uma diferença de apenas R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), e ainda considerando que a Recorrida tem sede a uma distância de aproximadamente 28 km de Guaraciaba do Norte-CE, ao passo que a Recorrente se estabelece a mais de 500 km deste município.

Desse modo, como não foi possível demonstrar que os custos para a execução dos serviços superam o valor ofertado pela empresa F L FREITAS GOMES, consideramos acertada a decisão do Agente de Contratação que classificou sua proposta.

Quanto a apresentação da Garantia de Proposta, conforme consta na mensagem do chat do dia 04/06/2024 às 15:31:19, a mesma foi analisada e constatado sua regularidade conforme exige o item 6.2.1 do edital naquela ocasião. Assim, não há que se falar em desvinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a garantia foi exigida após a disputa de lances, na fase de julgamento da proposta.

Cabe ainda registrar que todos os princípios que regem o processo licitatório foram observados, especialmente o da isonomia, visto que a todos os participantes foi dado igual tratamento e oportunidades.

Dessa forma, conclui-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo jurídico ou apoio no diploma editalício, suficientes para a revisão da decisão anteriormente adotada pelo Agente de Contratação, mantendo-se a Classificação e Habilitação da empresa Recorrida.

## VI - DA DECISÃO

Considerando as cláusulas previstas no Edital e em respeito aos princípios da Administração Pública, notadamente ao da Impessoalidade que impõe uma



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



decisão balizada na correta interpretação dos dispositivos da legislação é que resolve este Agente de Contratação, não acatar os argumentos da ora Recorrente.

Conclui-se, portanto, pela inconsistência da argumentação da empresa GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA, não tendo a mesma logrado êxito em amearhar elementos que conduzissem este Agente de Contratação a alterar sua decisão.

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo deste Agente de Contratação, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do julgamento da proposta de preços da empresa Recorrida, decidindo por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa F L FREITAS GOMES no certame licitatório em referência.

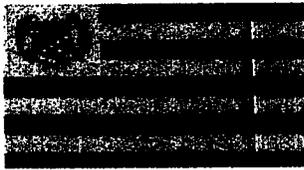
Guaraciaba do Norte-CE, 19 de junho de 2024

Emanuel Fernando Ribeiro  
Agente de Contratação



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Ilma. Sra.

**Maria Erivelma Monteiro Marques**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Órgão Gerenciador

**ASSUNTO: DESPACHO PARA DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Sra. Ordenadora de Despesas

Com base no art. 165, § 2º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e item 12.5 do edital, encaminho para apreciação de Vossa Senhoria, a decisão proferida pelo Agente de Contratação no Recurso Administrativo, impetrado pela empresa GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 48.569.998/0001-76, referente ao edital de Concorrência Eletrônica nº 004/2024-SEAFIN. É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior acerca da manutenção da Classificação e da Habilitação da empresa F L FREITAS GOMES, CNPJ Nº 24.606.111/0001-04 no certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo assim, subsídios a Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão.

Guaraciaba do Norte-CE, 19 de Junho de 2024.

**Emanuel Fernando Ribeiro**

Agente de Contratação



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



MEMORANDO  
JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

De acordo com o art. 165, § 2º da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021 e item 12.5 do edital, com base na análise efetuada pelo Agente de Contratação do Município de Guaraciaba no Norte-CE, decido **RATIFICAR** a decisão exarada no âmbito da Concorrência Eletrônica n.º 004/2024-SEAFIN, conhecendo o recurso interposto pela empresa GRAN PRIME CONTABILIDADE LTDA, CNPJ nº 48.569.998/0001-76, para no mérito **negar-lhe provimento**, mantendo **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa F L FREITAS GOMES, CNPJ Nº 24.606.111/0001-04 no processo licitatório em tela, pelas razões alinhavadas no julgamento do Recurso Administrativo.

Publique-se e encaminhe-se ao Agente de Contratação, para seguimento do certame.

Guaraciaba do Norte-CE, 20 de junho de 2024.

**Maria Erivelma Monteiro Marques**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças  
Órgão Gerenciador



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro  
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará  
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111  
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0